



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

01/6

PROJETO DE LEI Nº 10/99

“Dispõe sobre a proibição de estocagem e ou comercialização de “cerol” (mistura de cola com vidro) e produtos similares no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica expressamente proibida, a estocagem e/ou comercialização de “cerol” (mistura de cola com vidro) e produtos similares em qualquer estabelecimento comercial no Município de Pirassununga.

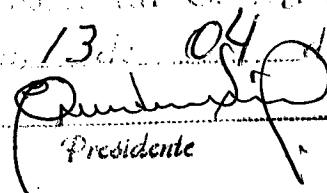
Artigo 2º) - A constatação da existência ou da comercialização dos produtos proibidos, descritos no artigo anterior, implicará na sua imediata apreensão e aplicação de multa, pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 1.000 (hum mil) UFIR's.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar o competente Alvará de Uso e proceder a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Abril de 1999.


Roberto Bruno
Vereador

1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Sala de Trabalho da C. M. de Pirassununga, 13 de 04 de 1999

Presidente

9
Referido projeto de lei retornado promulgado pelo autor ante a ausência do Poder da Comissão de Justiça
Arquivado
11.05.99



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02
16

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade do Poder Público coibir, terminantemente, a utilização e estocagem do produto extremamente cortante e nocivo à saúde pública.

Temos verificado que sua utilização, mesmo de forma inocente pelas nossas crianças, tem causado acidentes e lesões corporais na nossa população, principalmente à motoqueiros e pedestres. Inclusive, com registro de casos fatais.

Esse Projeto visa melhorar a segurança de nossa população, estabelecendo o controle eficaz, com a proibição do uso do cerol e/ou produtos similares.

Pirassununga, 07 de Abril de 1999.


Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/99, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que dispõe sobre a proibição de estocagem e ou comercialização de “cerol” (mistura de cola com vidro) e produtos similares no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/ABRIL/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
Relator


Roberto Bruno
Membro